



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 871

De 18 de Fevereiro de 1.992

Autoriza o Poder Executivo a conceber financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Américo Brasiliense, contratar e garantir financiamento/ com a Caixa Econômica Federal-CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$ 1.075.806.063,40 (um bilhão, setenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a preços de Dezembro de 1.991, destinados a execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica no Bairro do Jardim São José.

§ 1º - O pagamento do empréstimo e demais obrigações relativas ao mesmo será totalmente satisfeita no prazo máximo de 10 (dezoito) anos, com carência de 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão / das obras.

§ 2º - O valor do empréstimo será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pela Tabela Price, corrigido pelo índice de atualização monetária aplicada as contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial, a ser adotado pela CEF, em substituição ao acima referido.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação do Municípios-FPM, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ ou, ainda, na hipótese de extinção dessa receita, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1.992 (um mil novecentos e noventa e dois).

NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALBERTO ABÍ JARDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 07 e 08 do livro competente nº 11 (onze)

PUBLICADO NO JORNAL <u>O IMPARCIAL</u>
DA CIDADE DE <u>AROPORQUÊ</u>
NO DIA <u>19/02/92</u> PAGINA <u>16</u>